



Universidade Federal do Rio de Janeiro

Pró-Reitoria de Gestão e Governança

Superintendência Geral de Gestão e Controle

Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

TP Nº 02/2016

- 1) No Edital, página 8, item 7.3.3. Qualificação Técnica; os documentos relacionados são:

- Projetos,
 - Orçamento, e
 - Serviços de supervisão, coordenação, gestão, orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação.
- Porém no Anexo II, Planilha Orçamentária -IMA, apresenta orçamento para projetos complementares, além dos citados acima, outros:
- Projeto contratado complementar e perspectivas da obra em estrutura metálica,
 - Projeto complementar de fundações,
 - Projeto complementar de SPDA,
 - Projeto complementar de instalações de incêndio,
 - Projeto complementar de instalações mecânica
 - Projeto complementar de instalações de telefone,
 - Projeto complementar de instalação - lógica,
 - Projeto complementar de instalação esgoto sanitário,
 - Projeto de instalações de prevenção e combate a incêndio,
 - Projeto complementar de instalações de águas pluviais com reuso e drenagem
 - Projeto complementar de instalações hidráulicas,
 - Projeto complementar instalações elétricas, e
 - Projeto complementar de comunicação visual.

Portanto, é necessário apresentar CATs para todos os projetos apresentados na Planilha ou apenas aqueles citados no Edital, item 7.3.3 Qualificação Técnica?

Resposta: Trata o edital da qualificação técnica e o anexo II dos serviços que serão desenvolvidos pela contratada.

- 2) No item 7.3.3.4. diz: Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

7.3.3.4.1. Para o Engenheiro Civil ou Arquiteto/Urbanista: serviços de supervisão, coordenação, gestão, orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação.

Pergunto o seguinte: nossos atestados de **supervisão e coordenação não descreve gestão, orientação técnica, coleta de dados, estudo e especificação**, pois não há necessidade dos



Universidade Federal do Rio de Janeiro

Pró-Reitoria de Gestão e Governança

Superintendência Geral de Gestão e Controle

Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

mesmos estarem descrito, visto que os tais serviços são obrigatoriamente contemplados dentro da **supervisão e coordenação**, estão em anexo alguns de nossos atestados, serão aceitos ?

Resposta: Deve conter um ou mais requisitos mencionados, sendo de maior relevância a coordenação e supervisão técnica. Informamos que anexos não foram analisados.

- 3) Com base no estabelecido no item 22.15. do edital de Tomada de Preços nº 02/2016, cujo objeto é elaboração de projeto básico e complementares com memórias de cálculos, planilhas orçamentária e especificações para ampliação do IMA - Instituto de Macromoléculas Professora Eloisa Mano, inclusive legalização, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Anteprojeto - ANEXO I, vimos por meio deste solicitar o seguinte pedido de esclarecimento:

Conforme consta no objeto da referida licitação, está inclusa a LEGALIZAÇÃO dos referidos projetos.

Pergunta: O que, especificamente, podemos entender como Legalização? A Contratada deverá arcar com os custos das licenças ou apenas dar apoio técnico para obtenção dessas? Em sendo apoio técnico, onde estão alocados os referidos custos no orçamento fornecido pelo órgão?

Resposta: O corpo técnico da UFRJ fará consulta prévia com base no projeto, especificações e memória de cálculos elaborados de responsabilidade da Contratada, contudo a aprovação não será nesta etapa do empreendimento.

- 4) Gostaria de obter um auxílio quanto ao preenchimento do anexo III.

1º- No que se refere aos encargos sociais devo colocar os percentuais que se encaixam no regime da minha empresa?

2º - No caso somos uma empresa de prestação de serviço, logo não temos SESI, SENAI, INCRA, nesse caso deixo os valores em branco ou mantenho os percentuais da planilha?

3º - Sobre o BDI, devo preencher ou apenas respeito os percentuais ali colocados?

Resposta: As planilhas de referência deverão ser preenchidas conforme determina a legislação.

- 5) Ao analisarmos a planilha de formação de preços estimativos (ANEXO II - Planilha de Custos e Formação de Preços), nos surpreendemos em constatar uma situação anômala que acreditamos deverá ser sanada para garantir a integridade técnica do objeto ofertado.

Percebemos que por algum motivo, ao invés de escolher itens do SCO/Rio para os projetos complementares, como havia sido escolhido itens do SCO/Rio para a Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo (e no final da planilha para Orçamento), optou-se por utilizar índices do SBC para



Universidade Federal do Rio de Janeiro

Pró-Reitoria de Gestão e Governança

Superintendência Geral de Gestão e Controle

Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

os projetos complementares e de estrutura. Isto não seria problema a princípio, pois o SBC possui itens para projetos complementares e de estrutura.

No entanto, ao invés de escolher os itens apropriados, por exemplo

ITEM SBC 075126 PROJETO ESTRUTURAL ACIMA DE 400m2 M2 10,00

E

000073	Projeto contratado de instalação ar condicionado			M2	
COD	DESCRIÇÃO	UNI	PREÇO UNIT	INDICE	PREÇO TOTAL
99317	ENGENHEIRO MECÂNICO PLENO	H	28,00	0,18	5,04
	LEIS SOCIAIS (88,46%)		0,00	0,0000	4,46
	TOTAL				9,5

Optou-se por repetir em todos os itens de projeto o código SBC 33022 referente a projetos complementares de perspectiva, que possui um valor completamente incompatível com os projetos elencados, de apenas R\$ 2,10 / m2, quando se vê que mesmo no SBC, os valores são **5 VEZES MAIORES**.

Isto gera uma estimativa completamente incompatível com o serviço solicitado, esta evidente incompatibilidade fica clara ao percebermos que considerou-se um valor de R\$ 15,39 / m2 para a realização dos orçamentos (Item SCO). Ora por evidente não se pode pretender que um projeto completo de estrutura de uma edificação custe **6 VEZES MENOS** que o orçamento deste mesmo edifício.

Este mesmo raciocínio pode ser estendido a todos os itens de projeto significativo, como ar condicionado e elétrica por exemplo.

Solicitamos portanto, que a estimativa seja revista para se adequar aos parâmetros mínimos técnicos, pois é um situação que inviabiliza os projetos necessários, pois que a legislação limita a oferta de preços superiores aos estimados.

A não ser é claro que a intenção seja apenas fazer o projeto de Arquitetura, Urbanismo, Paisagismo e o Orçamento, sem desenvolver os projetos complementares já que seus preços são irrisórios e completamente incompatíveis com a prática profissional. Se o caso é este, tal fato não ficou claro no edital e solicitamos seu esclarecimento.

Resposta: A referência foi adotada, pois a contratação visa a obtenção de projeto básico.

- 6) Há informações sobre a Cabine Primária existente (características técnicas, potência, fotos)?

Resposta: O IMA possui uma subestação que tem carga suficiente para garantir a demanda atual e o funcionamento do elevador, luz de salas e condicionador de ar das salas da área de ampliação.



Universidade Federal do Rio de Janeiro

Pró-Reitoria de Gestão e Governança

Superintendência Geral de Gestão e Controle

Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

- 7) O texto das Especificações (pg. 17) afirma: “Qualquer consulta à Light, em relação às Instalações Elétricas, deverá ser realizada através do corpo técnico da UFRJ. A Contratada será responsável pela aprovação de projeto específico junto à Concessionária Light.” Qual a orientação deve ser considerada, que a aprovação será feita pelo corpo técnico da UFRJ ou pela contratada?

Resposta: O corpo técnico da UFRJ fará consulta prévia com base no projeto, especificações e memória de cálculos elaborados de responsabilidade da Contratada, contudo a aprovação não será nesta etapa do empreendimento.

- 8) Nas disposições gerais, item 1.6 - Incêndio (página 10/29) cita chuveiros automáticos; como se trata de ampliação precisamos confirmar sua necessidade (se o prédio principal tiver, a ampliação também deverá ter); há algum documento ou informação nesse sentido?

Resposta: Sim, conforme previsto nas especificações.

- 9) O projeto de urbanização e de paisagismo corresponde a toda área assinalada em vermelho? E qual é a área (em m²) de intervenção? Teremos que fazer algum levantamento cadastral da vegetação existente? O Edital não menciona o Projeto Legal - teremos que aprovar em algum órgão ambiental?

Resposta: O projeto de urbanização corresponde ao entorno do prédio, considerando a área estimada na planilha.

Quanto ao levantamento cadastral não será necessário.

Aprovação não será nesta etapa do empreendimento, porém será necessária a consulta prévia aos órgãos responsáveis.

- 10) O item 7.3.3.4 pede Certidão de Acervo Técnico para as parcelas de maior relevância. Logo após, o item 7.3.3.4.1 traz:
“Para Engenheiro Civil ou Arquiteto/Urbanista: serviços de supervisão, coordenação, gestão, orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação.”

O Atestado (CAT) deve conter:

TODOS os itens separados por vírgula, ou;

Apenas demonstram que o Atestado (CAT) deve conter serviço que se relacione diretamente.

Exemplo: Um atestado de coordenação e coleta de dados serve para o item em questão?



Universidade Federal do Rio de Janeiro

Pró-Reitoria de Gestão e Governança

Superintendência Geral de Gestão e Controle

Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia

Resposta: Deve conter um ou mais requisitos mencionados, sendo de maior relevância de coordenação e supervisão técnica.

- 11) Na planilha insumos, em seu item 18, foi atribuído o valor de R\$ 20.033,73 referente a Leis Sociais (88,81%). Não identificamos como foi obtido esse valor (R\$ 20.033,73). Portanto, solicitamos detalhamento dos cálculos pela Comissão, para entendermos como foi originado o valor citado. Pois acreditamos haver erro nos cálculos.

Resposta: No item 18 da planilha de insumos, o valor acima é referente as composições de base SBC que detalha na sua composição o item L.S. As demais bases SINAPI e SCO-RJ, o custo das leis sociais encontra-se incluso no valor unitário da MO.